



EDITAL Nº 73 /2020

--- Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 26 de agosto. -----

-----ANTES DA ORDEM DO DIA-----

-----APROVAÇÃO DE ATAS-----

--- A ata de 22 de junho de 2020 foi aprovada por unanimidade. -----
--- A ata de 28 de julho de 2020 foi aprovada com quatro votos a favor (Sr. Presidente e Srs. Vereadores António José Matos do PS, Rui Corça do PSD e Mara Oliveira da CDU). -----

-----EXPEDIENTE-----

---1. Proposta Nº 69/P/2020 - Fundo COVID 19 – CIMLT-----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- "Considerando que:-----

--- a atual emergência de saúde pública de âmbito internacional e a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID -19, pela Organização Mundial de Saúde, como uma pandemia;-----

--- que, no dia 18 de março, foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14 -A/2020, sendo que em 20 de março foram publicadas as medidas de execução do mesmo pelo Decreto-lei nº2-A/2020, de 20 de março, as quais foram sendo prorrogadas, vivendo-se, desde 03 de maio, em estado de calamidade; -----

--- a grave situação que se viveu nos últimos meses, com a proliferação de casos de contágio por todo o país que impuseram a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente, entre as quais, aquelas que garantissem às entidades prestadoras de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde e às entidades públicas, a disponibilização, com a máxima celeridade, do reforço de equipamentos, bens e serviços necessários à prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção por SARS-CoV-2 e da doença COVID -19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma; -----

--- que, em 13 de março, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, o qual instituiu, entre outras medidas, um regime excecional de Contratação Pública e de autorização de despesa, o qual veio a ser objeto de alteração pelo Decreto-Lei n.º 10-E/2020, de 24 de março, que reconheceu, desde logo, a necessidade de aquisição de bens e equipamentos para dar resposta à infeção por SARS-CoV-2, como são exemplo, com especial premência, os ventiladores, os equipamentos de proteção individual ou o material de apoio ao diagnóstico, os quais implicam montantes financeiros elevados e, bem assim, uma aquisição célere considerando a inexistência de oferta suficiente no mercado global;-----

--- o compromisso alcançado, em 26 de março de 2020, no seio do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) entre os Presidentes de Câmara que compõem aquele órgão, no sentido de adotar medidas conjuntas com vista a diminuir o impacto da mencionada pandemia;-----

--- a deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMLT do dia 24 de abril, onde consta que os membros daquele órgão decidiram, nos termos e para efeitos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro, compartilhar nos valores já despendidos pela CIMLT em contratos celebrados no âmbito do combate à pandemia causada pelo vírus Covid-19, sendo a referida comparticipação correspondente à aplicação de uma regra proporcional entre os Municípios, a qual tem presente o número de habitantes de cada Município e os montantes do Fundo de Equilíbrio Financeiro, de acordo com a Lei de Orçamento de Estado para 2020 conjugado com as necessidades dos Municípios (exceto para despesas com fatos para bombeiros que são repartidas face às unidades entregues por Município, cfr. Anexo);-----

--- que, de acordo com deliberação de 28 de maio, do Conselho Intermunicipal CIMLT, na impossibilidade de recorrer a candidatura de financiamento destas medidas, a distribuição das quantias pelos Municípios participantes corresponde à totalidade da contrapartida calculada inicialmente; -----

--- o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que indica que são receitas das Comunidades Intermunicipais as transferências dos Municípios que as integram; -----

--- que a saúde é uma das atribuições dos Municípios, conforme dispõe a alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

--- que o Município de Azambuja dispõe de cabimentação orçamental para as mencionadas despesas, conforme rubricas: AP 09.01.01 RO 0102/04050104 no valor de 5.039,75€ e AP 09.01.0100 RO 0102/08050104 no valor de 17.188,69€.

--- Propõe-se:-----

---Pelo exposto, que a presente informação seja apreciada e aprovada, tendo em vista a autorização de despesa para comparticipação do valor global de 22.228,44€, conforme Ofício em anexo, confirmando-se a manifestação de intenção já plasmada nas indicadas reuniões do Conselho Intermunicipal da CIMLT.2”

--- Uma vez posta a votação a Proposta 69/P/2020 foi aprovada com cinco votos a favor (PS e CDU) e duas abstenções (PSD).

---2. Proposta Nº 70/P/2020 - Alteração de Gestores de Contrato – Acordos Quadro – CIMLT-----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- “Considerando:-----

--- o disposto no artigo 290.º-A do CCP que compete ao Contraente Público designar um Gestor do Contrato, ao qual é incumbida a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato;-----

--- no cumprimento do disposto na norma supra mencionada e, bem assim, do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do CCP, foi nomeada a Técnica Superior da CIMLT Mariana Melo como gestora de vários Contratos Públicos celebrados pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (Acordos Quadro);-----

--- que a referida Técnica se encontra atualmente em regime de mobilidade, com efeitos a 06.07.2020, exercendo funções noutra entidade pública, afigura-se necessário proceder a nova nomeação de gestores de Contrato, tal como referido na informação 1770 da CIMLT datada de 16/07/2020 (em anexo).

Proponho:-----

---a alteração do gestor de contrato anteriormente nomeado nos seguintes Acordos Quadro (nos quais o Município é aderente):-----

--- O Acordo Quadro N.º 03/2018, para Aquisição de combustíveis rodoviários através de cartão eletrónico de abastecimento, designadamente gasolina, gasóleo e gás de petróleo liquefeito (GPL) Auto, pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo: Sara Santos Baudoin Alves Tomé;-----

--- o Acordo Quadro N.º 04/2018, para Aquisição de Gás Propano a Granel, pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo: Sara Santos Baudoin Alves Tomé;-----

--- o Acordo Quadro N.º 05/2018, para Aquisição de Lubrificantes, pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo: Mário Rui Gonçalves Ruas;-----

--- o Acordo Quadro n.º 06/2018, para “Prestação de Serviços Externos de Segurança e Saúde no Trabalho”: Cláudio Alexandre Ferreira Guedes;-----

--- o Acordo Quadro n.º 02/2019, para Aquisição de apólices de Seguros pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo: Ana Isabel Lopes Neto;-----

--- o Acordo Quadro n.º 03/2019, para Prestação de Serviços para Esterilização de Animais Errantes (Cães E Gatos) e Eutanásia pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo: Mário Rui Gonçalves Ruas;-----

--- o Acordo Quadro n.º 04/2019, para Fornecimento de Energia Elétrica, pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo: Sara Santos Baudoin Alves Tomé;-----

--- o Acordo Quadro n.º 05/2019, para Fornecimento de Gás Natural, pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo: Sara Santos Baudoin Alves Tomé.”-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta 70/P/2020 foi aprovada com cinco votos a favor (PS e CDU) e duas abstenções (PSD).

---3. Protocolos com Associação Tempos Brilhantes:-----

---3.1 Proposta Nº44/V-SV/2020 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)-----

--- A Sra. Vereadora Sílvia Vítor apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- “Considerando que:-----

--- nos termos do disposto no artigo 13.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, que estabelece, entre outros, o regime jurídico do funcionamento, oferta e financiamento das Atividades de Enriquecimento Curricular (doravante, AEC) no 1.º Ciclo do Ensino Básico, as autarquias locais podem ser promotoras de AEC;-----



--- para o ano letivo 2020/2021, e à semelhança da política educativa que tem vindo a seguir nos anos letivos transatos, o Município de Azambuja assegura a implementação de AEC no 1.º ciclo de ensino básico, das escolas dos três Agrupamentos de Escolas do Concelho, na qualidade de entidade promotora;

--- nos termos do artigo 14.º da mencionada Portaria, as autarquias locais, que sejam entidades promotoras, podem estabelecer protocolos de parcerias para a concretização daquelas atividades; -----

--- o valor estimado da comparticipação financeira a conceder pelo Ministério da Educação ao Município de Azambuja, para efeitos de AEC, no ano letivo 2020/2021 é, previsivelmente, de 49.941,86 €; -----

--- nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e ensino, competindo à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao citado diploma legal, deliberar sobre o apoio a atividades de natureza educativa de interesse para o município. -----

--- Propõe-se, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 12-A/P/2017 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, por todo o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a minuta de protocolo de colaboração a celebrar com a Associação Tempos Brilhantes e com os Agrupamentos de Escolas do Concelho de Azambuja, nos termos do documento que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante. "-----

--- Protocolo De Colaboração-----

--- Considerando:-----

--- a) que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação - diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais - designadamente no domínio da educação [alínea d) do número 2 do mesmo artigo]; -----

--- b) que, para a prossecução destas atribuições, é competência da Câmara Municipal, entre outras, apoiar atividades de natureza educativa, desportiva e recreativa, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

--- c) que, para o ano letivo 2020/2021, o Município de Azambuja assegura a implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo de Ensino Básico; -----

--- d) os termos previstos na Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, que define as regras a observar no funcionamento e oferta assim como o acesso ao financiamento do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico.-----

--- e) que, nos termos do artigo 14º da referida Portaria, para efeitos de planificação das AEC, a entidade promotora pode estabelecer parceria para a concretização dessas mesmas atividades.-----

--- É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:-----

--- Município de Azambuja, Pessoa Coletiva nº 506821480, representado neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, outorgando em nome desta, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como primeiro outorgante;-----

--- Associação Tempos Brilhantes, NIPC n.º 510 815 669, com sede em Quinta das Pontes, Penela, representada neste ato pelo seu Presidente da Direção, Nuno Filipe Silva Ferreira, portador do cartão do cidadão nº 11036696 válido até 19/06/2029, natural de Lisboa, com domicílio fiscal em Av. Escola dos Fuzileiros Navais, 2ºB, 1º Esquerdo, Barreiro, e Ana Cristina de Almeida Cunha Lopes Fernandes, portadora do Cartão do Cidadão número 09625718 válido até 29/01/2029, natural de Santa Comba Dão, concelho de Santa Comba Dão, com domicílio fiscal na Avenida Santo Estêvão Nº 12, em Santa Comba Dão, adiante designada como segunda outorgante.-----

--- E-----

--- Agrupamento de Escolas do Alto da Azambuja, com o número de identificação fiscal 600074935, com sede na Rua da Carrapatosa, 2065-328 Manique do Intendente, representado neste ato, pela Diretora Sílvia Carla Pereira Rei Lobo da Purificação, portadora do Cartão de Cidadão nº _____; -----

--- Agrupamento de Escolas de Vale Aveiras, com o número de identificação fiscal 600077519, com sede na Rua do Carrasco nº 1 - 2050-095 Aveiras de Cima, representado neste ato, pelo Diretor António Jorge Gonçalves da Conceição Pedro, portador do Cartão de Cidadão nº _____; -----

--- e-----

--- Agrupamento de Escolas da Azambuja, com o número de identificação fiscal 600084310, com sede na Rua das Lavadeiras - Apartado 72, 2050-358 AZAMBUJA, representado neste ato, pela Diretora Maria Madalena Miranda Tavares, portadora do Cartão de Cidadão nº 08402102, -----

--- Adiante designados como Terceiros outorgantes -----

--- Capítulo I -----

--- Objeto -----

--- Cláusula 1ª -----

--- Objeto -----

--- 1.O presente protocolo visa estabelecer uma parceria entre as Partes, no âmbito específico das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do Ensino Básico das escolas pertencentes ao terceiro outorgante, no ano letivo 2020/2021; -----

---2.A Segunda Outorgante obriga-se a lecionar aos alunos que integram o Programa do 1º ciclo do ensino básico das escolas referidas no número anterior, através de técnicos devidamente qualificados nas áreas de:

1.º e 2.º Anos de Escolaridade:	3.º Ano de Escolaridade:	4.º Ano de Escolaridade
NOVAEC + Atividade Física		

--- 3.Na eventual dificuldade no decorrer do ano letivo, devidamente comprovada, em reunir o número suficiente de técnicos para qualquer das atividades acima referenciadas, as partes, por acordo, e após o consentimento pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (doravante, DGEste), podem optar por outras atividades para complemento do número de horas e horários estipulados. -----

--- Cláusula 2ª -----

--- Recursos Humanos -----

--- Quando os Terceiros outorgantes dispuserem de recursos docentes do quadro para a realização de uma, ou parte de uma, das Atividades de Enriquecimento Escolar (doravante, AEC), após o cumprimento do disposto na alínea a) do nº2 do artigo 16º da Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, estes serão afetos àquelas atividades, caso haja interesse das Partes. -----

--- Cláusula 3ª -----

--- Horário Semanal -----

--- 1.As atividades funcionam preferencialmente no período da tarde, no horário que vier a ser definido pelos Terceiros Outorgantes, sendo a duração semanal das atividades fixada da seguinte forma: -----

1.º, 2.º e 3 Anos de Escolaridades - 5 Horas Semanais	4.º Ano de Escolaridade - 3 Horas Semanais
NOVAEC – 3 horas semanais	NOVAEC – 2 horas semanais
Atividade Física – 2 horas semanais	Atividade Física – 1 hora semanal

--- 2.Na eventual dificuldade em organização de horários, assim como em caso de necessidade de deslocação para fora do recinto escolar, para a concretização da atividade física e desportiva acima referida, as partes reservam-se, dentro das normas legais, ao direito de, por acordo e com o respetivo consentimento da DGEste, alterar os horários e duração semanal. -----

--- 3.As turmas serão constituídas de forma a que o número médio de alunos, por turma, não seja inferior a 22 alunos. Os casos excecionais serão objeto de acordo prévio entre as Partes. -----

--- Cláusula 4ª -----

--- Ensino à Distância -----

--- 1.Mediante mudança da conjuntura atual e verificando-se a alteração do regime presencial das atividades letivas e não letivas para o ensino @ distância, o presente protocolo vigorará, sendo as atividades de enriquecimento curricular disponibilizadas à distância, através da solução tecnológica Escola ON. -----

--- 2.À semelhança do regime presencial, a sua oferta é obrigatória e a inscrição facultativa, sendo as atividades de caráter lúdico, formativo e/ou cultural. -----



--- 3.A tipologia das atividades @ distância e respetiva regularidade serão definidas em articulação com as direções dos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Azambuja, devendo respeitar as orientações emanadas pelo Ministério da Educação. -----

--- Cláusula 5ª -----

--- Local de funcionamento -----

--- A dinamização das atividades terá lugar nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo pertencentes aos terceiros outorgantes ou noutros espaços a indicar pelo primeiro outorgante. -----

--- Capítulo II -----

--- Direitos e Obrigações -----

--- Cláusula 6ª -----

--- Obrigações do Primeiro Outorgante -----

--- São obrigações do primeiro outorgante: -----

--- a) Garantir em articulação com os restantes outorgantes, a disponibilização dos espaços para pôr em prática o desenvolvimento das respetivas atividades; -----

--- b) Verificar, em articulação com a Segundo e Terceiros outorgantes a adequação das habilitações dos técnicos contratados pela entidade que presta o serviço por forma a que sejam observadas as regras definidas para o efeito pelo Ministério da Educação, nos termos do disposto do artigo 17.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto; -----

--- c) Garantir a permanência de assistentes operacionais até ao termos das AEC, no horário que vier a ser definido pelos terceiros outorgantes; -----

--- d) Comunicar à segunda outorgante, até ao final da primeira semana de setembro, o número total dos alunos a frequentar as atividades, sendo este revisto mensalmente no que concerne a novas inscrições; --

--- e) Participar financeiramente a segunda outorgante, nos termos estipulados na cláusula 14.ª do presente protocolo; -----

--- f) Acompanhar e supervisionar as atividades. -----

--- Cláusula 7ª -----

--- Obrigações da Segunda Outorgante -----

--- São obrigações da segunda outorgante: -----

--- a) Desenvolver as AEC nos locais e dentro dos horários definidos pelos restantes outorgantes; -----

--- b) Assegurar todo o processo de recrutamento e pagamento dos técnicos; -----

--- c) No processo de recrutamento e seleção dos técnicos, a Segunda Outorgante obriga-se a respeitar todas as orientações definidas na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, quanto aos requisitos de habilitações dos técnicos, disponibilizando o dossier de recrutamento e seleção dos mesmos e os documentos necessários para fazerem prova da sua condição profissional aos restantes Outorgantes; -----

--- d) Implementar as AEC, em parceria com os restantes outorgantes, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico, ambos dos terceiros outorgantes; -----

--- e) Assegurar a substituição dos técnicos, em caso de faltas, bem como em caso de desistência; -----

--- f) Comunicar as desistências ocorridas e respetivas substituições; -----

--- g) Facultar os currículos e os contactos dos técnicos aos restantes outorgantes; -----

--- h) Entregar mensalmente aos restantes outorgantes, até ao dia 8 de cada mês subsequente, a relação de assiduidade dos técnicos; -----

--- i) Elaborar e entregar aos restantes outorgantes relatórios de avaliação trimestrais relativos aos termos de implementação das atividades de enriquecimento curricular; -----

--- j) Entregar, no período definido pelos terceiros outorgantes, ao professor titular de cada turma, a avaliação individual dos alunos; -----

--- k) Suportar os encargos com os materiais pedagógicos, didáticos, de apoio, necessários ao exercício da atividade, bem como, com telefones e outros serviços; -----

--- l) Promover formação específica aos docentes que lecionam as atividades de enriquecimento curricular de forma a garantir a necessária qualidade pedagógica; -----

--- m) Monitorizar as aulas de cada atividade, trimestralmente; -----

--- n) Assegurar a articulação pedagógica com os técnicos designados pelos terceiros outorgantes e com o interlocutor designado pelo primeiro outorgante; -----



- Cláusula 8ª ---
- Obrigações dos Terceiros Outorgantes ---
- São obrigações dos terceiros outorgantes:
- a) Coordenar pedagogicamente a implementação do ensino das AEC, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico. ---
 - b) Nomear um representante/interlocutor do Agrupamento de Escolas que permita realizar reuniões periódicas de avaliação do funcionamento das atividades de enriquecimento curricular, entre o primeiro e segundo outorgantes e o respetivo Agrupamento de Escolas; ---
 - c) Disponibilizar formulários de inscrição aos alunos interessados em participar neste programa de enriquecimento curricular; ---
 - d) Constituir as turmas nos estabelecimentos que os integram, de acordo com as orientações previstas na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, integrando as condições específicas do Agrupamento; ---
 - e) Dar conhecimento às entidades competentes das situações em que dispuser de recursos docentes do quadro, para a realização de uma, ou parte de uma, das AEC; ---
 - f) Garantir a disponibilização de espaços, para a prossecução das atividades; ---
 - g) Garantir que as atividades de enriquecimento curricular não se sobrepõem às atividades letivas diárias; ---
 - h) Garantir a divulgação, aquando da matrícula ou da renovação de matrícula, aos encarregados de educação, da planificação das atividades e respetiva confirmação, no início do ano letivo; ---
 - i) Garantir que, no planeamento e acompanhamento da execução das atividades, bem como na sua supervisão pedagógica, estejam envolvidos os técnicos titulares de turma; ---
 - j) Prestar informação por escrito, no final de cada período letivo, ao primeiro outorgante acerca do funcionamento das atividades realizadas; ---
 - k) Colaborar com o primeiro outorgante na verificação da adequação das habilitações dos técnicos contratados pela entidade que prestará o serviço, para que sejam observadas as regras definidas para o efeito; ---
 - l) Assegurar a implicação e articulação do professor titular de turma ao nível da supervisão, nomeadamente em aspetos relacionados com a sensibilização dos encarregados de educação e com os mecanismos de comunicação entre os técnicos das atividades; ---
 - m) Dar orientações aos técnicos responsáveis pelas atividades de enriquecimento curricular de forma a garantir que os encarregados de educação sejam informados acerca do envolvimento dos seus educandos nas mesmas; ---
- Capítulo III ---
- Materiais e Orientações ---
- Cláusula 9ª ---
- Aquisição de Material Didático / Pedagógico ---
- 1. A aquisição de todo o material didático e pedagógico necessário para que cada um dos técnicos possa exercer a sua atividade é da responsabilidade da segunda outorgante; ---
 - 2. A segunda outorgante é ainda responsável e fica obrigada a garantir a correta utilização e conservação de todo o equipamento e espaços que para o efeito lhe sejam cedidos pela autarquia ou agrupamento, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do material ou espaços. ---
- Cláusula 10ª ---
- Fornecimento Material Didático / Pedagógico por atividade ---
- Para o desenvolvimento das atividades, a segunda outorgante compromete-se a fornecer gratuitamente todo o material didático e pedagógico necessário para a implementação de todas as atividades nos termos da Cláusula 9ª do presente protocolo. ---
- Cláusula 11ª ---
- Método das atividades ---
- 1. As atividades devem ser desenvolvidas através de uma prática lúdica, com incentivo à interação e criatividade, tendo como basilar e primordial as "Orientações programáticas das Atividades de Enriquecimento Curricular", emanada do Ministério da Educação; ---



- 2. Devem ser incluídos, nas atividades desenvolvidas temas de interesse pedagógico e social tais como a segurança, saúde, ambiente e boas práticas sociais e de cidadania, ajustadas ao projeto educativo do agrupamento. -----
- Cláusula 12ª -----
- Acompanhamento -----
- 1. A segunda outorgante assume a contratação de um coordenador local para fazer face à gestão das respetivas atividades; -----
- 2. O acompanhamento e controlo do processamento das atividades, em conformidade com o estipulado no presente protocolo, são feitos pelo primeiro e terceiros outorgantes, assistindo-lhes o direito de fiscalizar a sua execução; -----
- 3. Para o acompanhamento da execução do contrato, a segunda outorgante fica obrigada a manter, reuniões de coordenação com os respetivos coordenadores, os representantes dos primeiro e terceiros outorgantes, com a periodicidade mínima de uma reunião trimestral, ou sempre que se revelar necessário, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião. -----
- Cláusula 13 -----
- Projeto Semana da Educação e Atividades Extracurriculares -----
- 1. A segunda outorgante obriga-se a participar e organizar com a comunidade educativa, nomeadamente Professores titulares de turma e encarregados de educação, as atividades de Natal, Carnaval, Dia do Agrupamento, Páscoa e final do Ano letivo; -----
- 2. Além das atividades indicadas no n.º 1 da presente cláusula, a segunda outorgante obriga-se a organizar, em parceria com o primeiro e terceiros outorgantes, atividades relacionadas com os temas lecionados no âmbito do projeto da Semana de Educação. -----
- Capítulo IV -----
- Pagamento -----
- Cláusula 14ª -----
- Pagamento -----
- 1. Pelas atividades desenvolvidas ao abrigo do presente protocolo, o primeiro outorgante paga à segunda o preço total, no ano letivo 2020/2021, correspondente ao valor estipulado e atribuído pelo Ministério da Educação, o qual corresponde atualmente a: -----
- a. € 150,00 (cento e cinquenta euros) por cada aluno do 1º, 2º e 3º anos, devidamente inscrito nas atividades; -----
- b. € 90,00 (noventa euros) por cada aluno do 4º ano, devidamente inscrito nas atividades; -----
- 2. Caso haja alteração no valor participado pelo Ministério da Educação, o presente protocolo é revisto pelos outorgantes em conformidade com essa mesma alteração; -----
- 3. O valor referido no número um é pago em dez meses, no decurso do calendário escolar e em quantias iguais, correspondente ao número de alunos por atividade; -----
- 4. Após a inscrição, a frequência é obrigatória até ao final do ano letivo, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 644 A/2015 e da Lei nº 51/2012, pelo que, a faturação mensal corresponderá à totalidade dos alunos inscritos, independentemente da frequência das atividades. -----
- Cláusula 15ª -----
- Forma e local de Pagamento -----
- 1. O primeiro outorgante compromete-se a pagar o montante estabelecido e calculado nos termos da cláusula anterior, no mês subsequente ao que se reporta. -----
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, a segunda outorgante apresentará ao primeiro outorgante, até ao dia 10 de cada mês, a fatura relativa ao mês anterior, com a discriminação do número mensal de alunos inscritos nas AEC, considerando a totalidade de 5 horas/semanais para os alunos do 1º/2º e 3º anos e de 3 horas/semanais para os alunos do 4º ano; -----
- 3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida; -----



- 4. Quando os terceiros outorgantes disponibilizarem recursos humanos próprios para a realização de uma, ou parte de uma, das AEC haverá lugar à dedução do montante correspondente à disponibilização dos referidos recursos humanos no valor a pagar à segunda outorgante.-----
- Capítulo V -----
- Incumprimento e Penalidades -----
- Cláusula 16ª -----
- Resolução -----
- 1 em prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no presente protocolo, designadamente nos seguintes casos: -----
- a) Utilização abusiva do equipamento, material e ou instalações;-----
- b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade das atividades de enriquecimento curricular ou o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino;-----
- c) Quando a segunda outorgante não cumprir integralmente quaisquer das condições e obrigações deste protocolo.-----
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante.-----
- Cláusula 17ª -----
- Penalidades contratuais-----
- 1. Pelo incumprimento de obrigações, o primeiro outorgante pode exigir da segunda o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite do montante calculado nos termos da cláusula 14.ª.-----
- 2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa e as consequências do incumprimento;-----
- 3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----
- Cláusula 18ª -----
- Denúncia -----
- 1. O presente protocolo pode ser denunciado por parte do primeiro ou da segunda outorgante, com o aviso prévio de 60 dias, por comunicação escrita enviada com aviso de receção;-----
- 2. O mesmo protocolo pode ser revogado a todo tempo pelo primeiro outorgante, por situações excecionais, caso se verifique alguma circunstância superveniente que imponha alteração ou termo da prestação das atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente por diretivas do Ministério da Educação, sem que tal facto, implique o pagamento de qualquer indemnização à segunda outorgante.---
- Capítulo VI -----
- Normas finais e de vigência -----
- Cláusula 19ª -----
- Revisão-----
- O presente protocolo poderá ser sujeito a revisão por deliberação da Câmara Municipal.-----
- Cláusula 20ª -----
- Vigência-----
- O presente acordo de colaboração produz os seus efeitos para o ano letivo 2020/2021, com entrada em vigor e termo, na data fixada pelo Ministério de Educação de acordo com o Despacho n.º 6906- B/2020. -
- Cláusula 21ª -----
- Omissões -----
- Em tudo que o presente acordo seja omissivo, aplica-se com as devidas adaptações, a demais legislação aplicável.-----
- O presente protocolo é feito em 5 exemplares, valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas."-----
- Uma vez posta a votação a Proposta 44/V-SV/2020 foi aprovada por unanimidade.-----
- 3.2 Proposta Nº45 /V-SV/2020 - Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF) -----



- A Sra. Vereadora Sílvia Vítor apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----
- "Considerando que: -----
- nos termos do disposto no número 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, que estabelece, entre outros, o regime jurídico do funcionamento, oferta e financiamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (doravante, AAAF) no ensino pré-escolar e Componente de Apoio à Família (doravante, CAF) no 1.º ciclo do ensino básico, aquelas atividades são implementadas preferencialmente pelos municípios;-----
- para o ano letivo 2020/2021, e à semelhança da política educativa que tem vindo a seguir nos anos letivos transatos, o Município de Azambuja assegura a implementação de AAAF, no ensino pré-escolar, e de CAF, no 1.º ciclo de ensino básico às escolas dos três Agrupamentos de Escolas do Concelho de Azambuja;-----
- nos termos do mencionado no número 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 644-A/2015, os municípios podem estabelecer protocolos de parcerias para a concretização daquelas atividades;-----
- o valor estimado da comparticipação financeira a conceder pelo Ministério da Educação ao Município de Azambuja, para efeitos de AAAF/CAF, no ano letivo 2020/2021 é, previsivelmente, de 118.130,73 €; ---
- nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e ensino, competindo à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao citado diploma legal, deliberar sobre o apoio a atividades de natureza educativa de interesse para o município;-----
- Propõe-se, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 12-A/P/2017 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, por todo o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a minuta de protocolos de colaboração a celebrar com a Associação Tempos Brilhantes e com os Agrupamentos de Escolas do Concelho de Azambuja, nos termos do documento que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante. -----
- Protocolo de Parceria "CAF" e "AAAF" -----
- Considerando que: -----
- constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação - diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais - designadamente no domínio da educação [alínea d) do número 2 do mesmo artigo]; -----
- para a prossecução destas atribuições, é competência da Câmara Municipal, entre outras, apoiar atividades de natureza educativa, desportiva e recreativa, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----
- para o ano letivo 2020/2021, o Município de Azambuja assegura a implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) no ensino pré-escolar e Componente de Apoio à Família (CAF) no 1º Ciclo;-----
- nos termos do número 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, as AAAF podem ser implementadas, pelos municípios, por protocolos de parceria a celebrar com instituições particulares de solidariedade social (IPSS) que promovam este tipo de resposta social.-----
- ENTRE: -----
- MUNICIPIO DE AZAMBUJA, pessoa coletiva de direito público n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município 19, 2050-315 Azambuja, telefone número 263 400 400, com endereço de email, geral@cm-azambuja.pt, representado neste ato por **Luís Manuel Abreu de Sousa**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por Primeiro Outorgante; -----
- A ATB - Associação Tempos Brilhantes, pessoa coletiva n.º 510 815 669, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com sede na Quinta das Pontes, freguesia de Sta. Eufémia, concelho de Penela, representada neste ato pelos seus representantes legais, Presidente da Direção Nuno Filipe Silva Ferreira, portador do cartão do cidadão n.º 11036696 válido até 19/06/2029, natural de Lisboa, com domicílio fiscal em Av. Escola dos Fuzileiros Navais, 2ºB, 1º Esquerdo, Barreiro, e Vice Presidente- Ana Cristina de Almeida Cunha Lopes Fernandes, portadora do Cartão do Cidadão número 09625718 válido até 29/01/2029, natural de Santa Comba Dão, concelho de Santa Comba Dão, com domicílio fiscal na Avenida Santo Estêvão Nº 12, em Santa Comba Dão, adiante designada por Segundo Outorgante; -----
- E -----



- AGRUPAMENTO DAS ESCOLAS DO ALTO DE AZAMBUJA, com sede na Rua da Carrapatosa, 2065-328 Manique do Intendente com o número de identificação fiscal 600074935, telefone n.º 263485366 com endereço de email ebimaniquedointendente@gmail.com, neste ato representada pela Sr.ª Dr.ª. *Silvia Carla Pereira Rei Lobo da Purificação, Diretora,*-----
- AGRUPAMENTO DAS ESCOLAS DO VALE DE AVEIRAS, com sede na Rua do Carrasco nº 1 - 2050-095 Aveiras de Cima, com o número de identificação fiscal 600077519, telefone n.º 263470170 com endereço de email geral@valeaveiras.pt, neste ato representada pelo Sr. Dr. António Jorge Gonçalves da Conceição Pedro, Diretor, -----
- AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA AZAMBUJA, ensinos pré-escolar, básico e secundário, com sede na Rua das Lavadeiras - Apartado 72, 2050-358 AZAMBUJA, com o número de identificação fiscal 600084310, telefone n.º 263409330 com endereço de email direcao@aeazb.pt, neste ato representada pela Sr.ª Diretora Maria Madalena Miranda Tavares; -----
- na qualidade de Terceiros Outorgantes-----
- É celebrado o presente protocolo de parceria, no âmbito das atividades de animação e de apoio à família (doravante, AAAF), no ensino pré-escolar, e componente de apoio à família (doravante, CAF) no 1.º Ciclo, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas: -----
- Cláusula 1.ª -----
- 1. O presente protocolo tem por objeto a definição de competências de parceria no âmbito da implementação e desenvolvimento das AAAF e CAF, nos Jardins de Infância e Escolas do 1º Ciclo pertencentes aos três Agrupamento de Escolas do Concelho de Azambuja, de 1 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, garantindo a satisfação das necessidades das famílias; -----
- 2. As atividades a que se refere o número anterior são desenvolvidas em estreita articulação com a componente educativa, garantindo-se tempos pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas a aquisição das competências básicas. -----
- Cláusula 2.ª -----
- Os outorgantes colaboram entre si tendo em vista o desenvolvimento das atividades de animação socioeducativa da educação pré-escolar e 1º ciclo, rentabilizando os recursos disponíveis e adequando-se às necessidades das famílias. -----
- Cláusula 3.ª -----
- Constituem obrigações do Primeiro Outorgante: -----
- 1. Comparticipar financeiramente as atividades, no valor mensal de 924,80 € (novecentos e vinte e quatro euros e oitenta centimos) por cada grupo de alunos constituído de acordo com os limites definidos na legislação em vigor, sendo estimado, com base nas necessidades do ano letivo anterior, um número total de 11 grupos (para os 3 Agrupamentos), dos quais 4 grupos são assegurados a tempo inteiro (8 horas) e 7 grupos são assegurados a tempo parcial (4 horas). -----
- 2. O Primeiro Outorgante procederá à transferência mensal, para o Segundo Outorgante, no montante previsto de 10.172,80€, considerando o referido no ponto anterior, até ao dia 8 do mês seguinte. -----
- 3. Caso se revele necessário assegurar atividades, além dos 4 grupos a tempo inteiro e 7 grupos a tempo parcial inicialmente estimados, acrescerá participação financeira no valor mensal de 924,80 € (novecentos e vinte e quatro euros e oitenta centimos) por cada grupo máximo de alunos de dimensão conforme à legislação em vigor, a tempo parcial. -----
- 4. O valor da comparticipação financeira fundamenta-se pelo valor de remuneração dos profissionais, no montante de 635,00 € de vencimento base para contratados a tempo inteiro e de 317,50 € para contratados a tempo parcial. A necessidade de alteração deste pressuposto, por fatores externos à segunda outorgante, implicará a revisão da comparticipação financeira enunciada nos pontos anteriores, pelo valor exatamente proporcional à variação efetuada. -----
- Cláusula 4.ª -----
- Constituem obrigações do Segundo Outorgante: -----
- 1. Organizar e realizar atividades de animação socioeducativa, para as crianças inscritas nos jardins de infância e escolas do 1.º ciclo dos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Azambuja, no período definido pelos Primeiro e Terceiros Outorgantes, a assegurar por monitor com as habilitações legalmente exigidas.



- 2. Garantir uma oferta de atividades diversificada, com qualidade, nos domínios das expressões com diferentes vertentes (motora, dramática, plástica, musical, entre outras). A oferta das atividades é universal, cabendo às famílias a decisão da frequência das mesmas. -----
- 3. Colaborar com o Primeiro e Terceiros outorgantes no processo anual de inscrição, e sempre que se justifique, nas atividades de animação socioeducativa da componente de apoio à família. -----
- 4. Enviar mensalmente, para o Primeiro outorgante, o mapa de alunos inscritos e a frequentar as atividades de animação socioeducativa da componente de apoio à família. -----
- 5. Proceder à colocação de recursos humanos que assegurem a realização das atividades de animação socioeducativa da componente de apoio à família, assegurando a ratio de 1 monitor, com as habilitações legalmente exigidas, por cada grupo máximo de alunos de dimensão conforme à legislação em vigor e garantindo os encargos financeiros daí decorrentes. -----
- Sempre que possível, a seleção destes trabalhadores deve ser partilhada com a coordenação pedagógica do Município de Azambuja. -----
- 6. Promover a avaliação do grau de satisfação da coordenadora de estabelecimento, dos encarregados de educação e das crianças. -----
- 7. Prestar informação, no final de cada período letivo e um relatório de final de ano, ao Primeiro Outorgante enviando relatório de atividades e prestação de contas referente as despesas realizadas com as atividades objeto do presente protocolo. -----
- Cláusula 5.ª -----
- Constituem obrigações dos Terceiros Outorgantes: -----
- 1. Garantir a divulgação das atividades de animação socioeducativa da componente de apoio à família, junto dos pais e encarregados de educação, facultando a respetiva ficha de inscrição, bem como receber as inscrições dos que pretendem frequentar estas atividades. -----
- 2. Enviar para o primeiro outorgante a listagem das crianças inscritas nas atividades de animação socioeducativa da componente de apoio à família dos respetivos Jardins de Infância e escolas do 1.º ciclo. -----
- 3. Promover a qualidade pedagógica do estabelecimento de educação pré-escolar e escolas do 1.º ciclo, designadamente através da aplicação das Orientações Curriculares, emanadas pelo Ministério da Educação, assegurando a supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das atividades de animação socioeducativa da componente de apoio à família. -----
- 4. Coordenar, em conjunto com o Primeiro outorgante, o trabalho desenvolvido pelos assistentes operacionais dos respetivos Jardins de Infância e escolas do 1.º ciclo, de forma a garantir com eficácia o funcionamento das atividades objeto deste protocolo, diariamente e no calendário definido pelo Ministério da Educação. -----
- 5. Disponibilizar espaços dos Jardins de Infância e escolas do 1.º ciclo do agrupamento que se julguem necessários e adequados ao funcionamento e desenvolvimento das atividades promovidas pelo segundo outorgante. Sempre que possível, as mesmas devem realizar-se em espaços alternativos às salas de Jardim de Infância. -----
- 6. Prestar informação e dados de natureza estatística ao primeiro outorgante, sempre que solicitado. -----
- Cláusula 6.ª -----
- 1. Mediante mudança da conjuntura atual e verificando-se a alteração do regime presencial das atividades letivas e não letivas para o ensino @ distância, o presente protocolo manter-se-á em vigor, sendo as atividades de enriquecimento curricular disponibilizadas à distância, através da solução tecnológica Escola ON. -----
- 2. À semelhança do regime presencial, a sua oferta é obrigatória e a inscrição facultativa, sendo as atividades de caráter lúdico, formativo e/ou cultural. -----
- 3. A tipologia das atividades @ distância e respetiva regularidade serão definidas em articulação com as Direções dos Terceiros Outorgantes, devendo respeitar as orientações emanadas do Ministério da Educação. -----
- Cláusula 7.ª -----
- O presente protocolo entra em vigor no dia 1 de setembro de 2020 e termina no dia 31 de agosto de 2021. -----
- Cláusula 8.ª -----
- O presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Azambuja, em -----, -----



--- Cláusula 9.ª ---

--- 1. O presente protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:---

--- a) Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;-----

--- b) A revisão seja indispensável para adequar o protocolo aos objetivos prosseguidos; -----

--- c) Em qualquer outro caso, sempre que haja acordo entre as partes. -----

--- 2. Eventuais acertos de custos, devidamente justificados, serão efetuados no último mês de vigência do presente Protocolo através de Adenda. -----

--- 3. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Protocolo, bem como as omissões que se tornem necessário suprir, serão resolvidas por meio de acordo entre as partes. -----

--- Cláusula 10.ª ---

--- 1. O presente protocolo pode cessar, por escrito, a todo o tempo, por comum acordo entre as partes ou por resolução, em virtude de incumprimento, imputável a uma das partes, das obrigações nele assumidas ou se se vierem a alterar-se as condições em que se baseou a sua celebração. -----

--- 2. A resolução do presente protocolo por incumprimento imputável a uma das partes, nos termos do número anterior, é feita através de carta registada com aviso de receção. -----

--- 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o presente protocolo pode ser denunciado por parte do Primeiro ou da Segunda Outorgantes, com o aviso prévio de 60 dias, por comunicação escrita enviada com aviso de receção, dando-se conhecimento aos Terceiros Outorgantes. -----

--- Cláusula 11.ª ---

--- O presente protocolo é celebrado intuitu personae, não podendo o Segundo Outorgante ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo previa autorização escrita do primeiro outorgante para o efeito. -----

--- O presente protocolo é feito em 5 exemplares, ficando cada um dos assinantes com um exemplar em seu poder, depois de lidos e assinados. "-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta 45/V-SV/2020 foi aprovada por unanimidade.-----

---4. Proposta Nº 23/V-SL/2020 - Abertura de Procedimento - Regulamento do Programa de Captura, Esterilização e Devolução de Gatos -----

--- O Sr. Vereador Silvino Lúcio apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- "Considerando que:-----

--- a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, veio aprovar as medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização;-----

--- a Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, fixa as condições e normas técnicas a que devem obedecer os programas de controlo das populações errantes de animais de companhia, nomeadamente os programas de captura, esterilização e devolução de gatos (CED), e o funcionamento dos centros de recolha oficial (CRO); -----

--- o programa CED vai ser implementado pela Câmara Municipal de Azambuja, por sua iniciativa, e para o efeito, mostra-se necessária a elaboração de regulamento que discipline o programa; -----

--- ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o que dispõe a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o órgão competente para decidir desencadear o procedimento de elaboração/alteração de regulamentos é a Câmara Municipal. -----

--- Propõe-se, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 12-A/P/2017 do Senhor Presidente, que a Câmara Municipal delibere: -----

--- Aprovar a abertura do procedimento tendente à elaboração do REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE GATOS (CED) DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA;-----

--- Que a publicitação da iniciativa procedimental seja efetuada no sítio institucional do Município, devendo os interessados constituir-se como tal, no procedimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data daquela publicitação, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado Regulamento; -----



--- Que a apresentação dos contributos para a elaboração do Regulamento seja formalizada por escrito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de quinze dias decorridos os dez dias da alínea b)”. -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta 23 /V-SL/2020 foi aprovada por unanimidade. -----

---5. Proposta Nº43/V-SV/2020 - Acordo de Suspensão ao Protocolo de Colaboração c/ a CLC – Prémios de Mérito -----

--- A Sra. Vereadora Sílvia Vítor apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- “Considerando que: -----

--- na sequência da aprovação da proposta n.º 55/VSV/2019, na reunião de Câmara Municipal de 19 de novembro de 2019, foi celebrado, em novembro de 2019, entre o Município de Azambuja e a CLC – Companhia de Logística de Combustíveis, S.A., um Protocolo de Colaboração para atribuição de 3 (três) prémios de mérito aos alunos que, no ano letivo anterior àquele a que se candidatam, tenham concluído curso que atribua o nível 6 (Licenciatura) do Quadro Nacional de Qualificações, ministrado por estabelecimento de ensino superior devidamente homologado de Prémios de Mérito (doravante, Protocolo de Colaboração); -----

--- nos termos da sua cláusula 9.ª, o Protocolo de Colaboração entrou em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo de 1 (um) ano a contar dessa data, sendo automaticamente renovável por períodos iguais, caso qualquer uma das Partes o não denuncie, por escrito, com uma antecedência mínima de 90 dias em relação à data do seu termo ou de cada uma das suas renovações; -----

--- por força da situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional decorrente da crise epidémica Covid 19, a CLC – Companhia de Logística de Combustíveis, S.A viu a sua faturação reduzida em 65%, em abril de 2020, sendo expectável que as medidas de contenção continuem a ter forte impacto na sua faturação e na conseqüente receita; -----

--- em maio de 2020, o Município foi contactado pela CLC – Companhia de Logística de Combustíveis, S.A, informando que a situação acima descrita obriga, necessariamente, a empresa a reduzir temporariamente custos e adiar investimentos; -----

--- nenhuma das Partes entende que se afigure prudente denunciar, desde já, o Protocolo, fazendo-o cessar e, assim, antecipar juízos de evolução financeira, que poderão a não vir concretizar-se; -----

--- nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, ensino e formação profissional, competindo à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao citado diploma legal, deliberar sobre atividades de natureza educativa de interesse para o município.-

--- Propõe-se, no uso da competências delegadas pelo Despacho n.º 12-A/P/2017 do senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, por todo o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar o Acordo de Suspensão ao Protocolo de Colaboração, celebrado com a CLC - Companhia Logística de Combustíveis, S.A., para atribuição de Prémios de Mérito a estudantes do ensino superior que tenham concluído a respetiva licenciatura, nos termos do documento que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante.” -----

--- Protocolo de Colaboração entre o Município e a CLC para atribuição de Prémios de Mérito -----

--- ACORDO DE SUSPENSÃO -----

--- Entre: -----

--- Município de Azambuja, com sede em Praça do Município, 19, 2050-315 Azambuja, com o NIPC 506821480, adiante designado por Primeiro Outorgante, neste ato representado pelo Presidente de Câmara, Luís Manuel Abreu de Sousa, -----

--- E -----

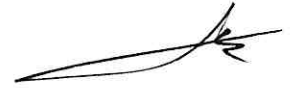
--- CLC - Companhia Logística de Combustíveis, S.A. com sede no Parque de Aveiras, E.N. 366, Km 18, 2050-145 Aveiras de Cima, com o NIPC 503206270, adiante designada por Segunda Outorgante, neste ato representada pelo Administrador Delegado Dr. José Eduardo Monteiro Sequeira Nunes, -----

--- Considerando que: -----

--- Na sequência da aprovação da Proposta n.º 55/V.SV/2019, na reunião de Câmara Municipal de 19 de novembro, foi celebrado, entre o Município de Azambuja e a CLC – Companhia de Logística de Combustíveis, S.A., um Protocolo de Colaboração para atribuição de Prémios de Mérito (doravante, Protocolo de Colaboração); -----



- Ao abrigo do identificado Protocolo de Colaboração, foram estabelecidos os termos e condições para a atribuição anual de um número máximo de 3 (três) prémios de mérito aos alunos que, no ano letivo anterior àquele a que se candidatam, tenham concluído curso que atribua o nível 6 (Licenciatura) do Quadro Nacional de Qualificações, ministrado por estabelecimento de ensino superior devidamente homologado;-----
- Nos termos da sua cláusula 9.ª, o Protocolo de Colaboração entrou em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo de 1 (um) ano a contar dessa data, sendo automaticamente renovável por períodos iguais, caso qualquer uma das Partes o não denuncie, por escrito, com uma antecedência mínima de 90 dias em relação à data do seu termo ou de cada uma das suas renovações;-----
- Em conformidade com o mencionado no considerando anterior, o Protocolo de Colaboração foi iniciado no corrente ano letivo 2019/2020, tendo sido já atribuídos os prémios de mérito aos candidatos que, reunindo os requisitos de admissão, apresentaram as três melhores médias no ano letivo 2018/2019;-----
- Ainda em conformidade com o estabelecido na mencionada cláusula, o Protocolo de Colaboração renovar-se-á em novembro de 2020;-----
- A situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional decorrente da crise epidémica Covid 19 obrigou à declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde e implicou um vasto conjunto de medidas e alterações legislativas para adaptação às circunstâncias com as consequentes implicações na vida dos cidadãos e das empresas, entre as quais se inclui o dever geral de recolhimento e de limites à circulação (nacionais e internacionais);-----
- Devido a tais medidas muitas empresas suspenderam a sua atividade, outras recorreram ao lay-off simplificado, encontrando-se a maior parte da população portuguesa em suas casas, tendo, por isso, diminuído drasticamente o consumo de combustível, cujo armazenamento e transporte passivo constitui a atividade da Segunda Outorgante, que viu, assim, a sua faturação reduzida em 65% no passado mês de abril;-----
- As medidas de contenção manter-se-ão mais tempo, período durante o qual as pessoas individuais, os agentes económicos e as empresas irão sofrer uma quebra significativa da sua atividade, o que continuará a ter forte impacto na faturação e na consequente receita da Segunda Outorgante, obrigando-a, necessariamente, a reduzir temporariamente custos e adiar investimentos;-----
- A pandemia causada pelo Coronavírus Covid-19 é um acontecimento mundial, externo à Segunda Outorgante e imprevisível, cujos efeitos não eram possíveis de evitar ou impedir;-----
- Nenhuma das Partes entende que se afigure prudente denunciar, desde já, o Protocolo, fazendo-o cessar e, assim, antecipar juízos de evolução financeira, que poderão a não vir concretizar-se,-----
- É celebrado o presente Acordo de Suspensão do Protocolo de Colaboração entre o Município de Azambuja e a CLC - Companhia Logística de Combustíveis, S.A. para atribuição de Prémios de Mérito (doravante Acordo de Suspensão), do qual os Considerandos precedentes fazem parte e que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----
- Cláusula Primeira -----
- As Primeira e Segunda Outorgantes acordam suspender, por tempo indeterminado, o Protocolo de Colaboração a partir da data da assinatura deste Acordo de Suspensão, pelo que os Prémios de Mérito a atribuir no decurso do ano letivo de 2020/2021, por referência às médias obtidas no ano letivo de 2019 / 2020, já não serão entregues.-----
- As Partes contactarão entre si, até ao final do mês de dezembro de 2020, com o objetivo de avaliar se mantêm a suspensão do Protocolo de Colaboração ou se põem termo à mesma.-----
- Cláusula Segunda -----
- O presente Acordo de Suspensão entra em vigor na data da sua assinatura.”-----
- Uma vez posta a votação a Proposta 43/V-SV/2020 foi aprovada com cinco votos a favor (PS e CDU) e duas abstenções (PSD).-----
- 6. Proposta Nº68/P/2020 - Construção de Edifício de Apoio à Atividade Agrícola – Proc. 57/18-CA _
- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----
- “Considerando:-----
- O pedido de licença para a construção de edifício de apoio à atividade agrícola, apresentado em nome de Diamantino Carvalho da Mata, cujo processo corre trâmites com o n.º 57/18-CA1;-----



- O regime de exceção vertido no n.º 6 do artigo 16.º do D.L. n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, que contém condicionalismos à edificação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, e que prevê a possibilidade de redução até 10 metros da distância à estrema da propriedade da faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 4 do mesmo normativo legal, por deliberação da Câmara Municipal;-----
- A fundamentação apresentada pelo Requerente no âmbito do presente Processo, nomeadamente a constante de fls. 81 a 90 (Anexo 1 e 1 A);-----
- O teor da informação técnica n.º 196/PR/DGU/2020 de fls. 114 a 115 (Anexo 2);-----
- O teor da informação do SMPC n.º 01/GTF-SMPC/2020 de fls. 116 a 117 verso (Anexo 3);-----
- Proponho que:-----
- Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 16.º do D.L. n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, e do n.º 1 do artigo 5.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, a Câmara Municipal delibere:-----
- Aprovar a redução da distância à estrema da propriedade da faixa de proteção para 10 metros e Conceder a licença para a concretização da operação urbanística objeto do processo n.º 57/18-CA1, em nome de Diamantino Carvalho da Mata, liquidando-se as taxas devidas no valor de 970,58€ conforme fls. 113.-----
- Uma vez posta a votação a Proposta 68/P/2020 foi aprovada por unanimidade.-----
- **7. Proposta Nº 71/P/2020 - Direito de Superfície – ADR “O Paraíso” – Revogação da Proposta 59/P/2009**-----
- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----
- “Considerando que:-----
- através da Proposta n.º 59/P/2009 (cuja cópia se anexa), foi aprovada pela Câmara Municipal de Azambuja, na reunião de 14 de julho, a cedência, à Associação de Desportos e Recreio “O Paraíso” de Vale do Paraíso, do direito de superfície do lote 12, com a área de 803m2 (que resultou do loteamento do Prédio rústico denominado Isenta aprovado pelo mesmo órgão em 27 de janeiro de 2009) para construção de um anfiteatro para apoio às suas atividades, junto ao Pavilhão Polidesportivo de Vale do Paraíso, pelo prazo de 90 (noventa) anos, renovável;-----
- o referido lote corresponde atualmente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 3376, da freguesia de Azambuja, concelho de Azambuja, e inscrito na matriz urbana da mesma freguesia sob o artigo 52620, propriedade deste Município (Doc. em anexo);-----
- por impossibilidade da Associação - o decurso do tempo e as dificuldades económicas e sociais da última década, demoveram-na dos planos de construção do anfiteatro - a escritura de constituição do direito de superfície a seu favor nunca chegou a ser celebrada, pelo que o Município mantém posse e a propriedade plena do prédio;-----
- nos termos e para os efeitos no disposto nas alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara deliberar sobre o apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar, pelos meios adequados, as atividades de natureza social, educativa, desportiva e recreativa de interesse para o Município;-----
- tendo a Câmara aprovado a Proposta n.º 59/P/2009, na qual deliberou a cedência do direito de superfície do terreno acima identificado como forma de apoiar a Associação de Desportos e Recreio “O Paraíso” de Vale do Paraíso na construção do anfiteatro, caberá igualmente a este órgão a revogação da mesma deliberação.-----
- Propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere revogar a Proposta n.º 59/P/2009, aprovada na reunião de 14 de julho de 2009.”-----
- Uma vez posta a votação a Proposta 71/P /2020 foi aprovada por unanimidade.-----
- **8 - Proposta Nº42/V-SV/2020 - Aceitação de Doação de Livros para a UTICA**-----
- A Sra. Vereadora Sílvia Vítor apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----
- “Considerando que:-----
- o Município de Azambuja tem como objetivo, entre outros, a promoção da leitura com vista ao desenvolvimento dos hábitos e competências de literacia na população;-----
- a UTICA - Universidade da Terceira Idade do Concelho de Azambuja é um espaço de partilha de conhecimentos, que pretende criar e dinamizar, regularmente, atividades socioculturais de forma a



fomentar o convívio, a partilha de vivências e uma aprendizagem ao longo da vida, para pessoas com mais de 50 anos; -----

--- existe um constante apelo à população e às várias instituições locais e nacionais, para que sejam doados livros e material didático às bibliotecas municipais, de forma a corresponder às várias solicitações dos utentes tendo sempre presente a importância das bibliotecas como "força viva para a educação, a cultura e a informação, e como agente essencial para a promoção da paz e do bem-estar espiritual nas mentes dos homens e mulheres "(in Manifesto da Unesco); -----

--- a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, uma unidade orgânica da Universidade NOVA de Lisboa, respondeu ao apelo do Município e doou livros, para enriquecer o espólio da UTICA; -----

--- no mesmo sentido foram doadas, pela Sra. D. Maria da Luz Valadares, viúva do Coronel José Valadares, várias obras de referência no domínio da música clássica; -----

--- é competência própria da Câmara Municipal de Azambuja aceitar doações, no interesse para o Município, nos termos e para os efeitos da alínea j) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

--- Propõe-se, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 12-A/P/2017 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, delibere aceitar a doação de livros, conforme lista em anexo, para que venham a incorporar o espólio UTICA."-----

UTICA	
LISTAGEM DE LIVROS OFERECIDOS	
Título	AUTORES
Beethoven The Composer as Hero	Philippe Autexier
BRAHMS Música Orquestral	John Horton
les symphonies de Beethoven	Jean Chantavoine
Beethoven Concertos e Aberturas	Roger Fiske
Capela de NO Senhora do Monte -Santarém	Boletim da Direção G. dos Edifícios e Monumentos Nacionais
Igreja da Graça - Santarém	Boletim da Direção G. dos Edifícios e Monumentos Nacionais
L'art verrier vénitien du XXe siècle	Banque Générale du Luxembourg
Temporada Gulbenkian de Música	Fundação Calouste Gulbenkian
13/14 Gulbenkian Música	Fundação Calouste Gulbenkian
Casa da música 2011	Casa da música
História da Música	Franco Abbiati
Curso de Interpretacion	Alfred Cortot
Beethoven - Piano Trio	Ernest Eulenburg, LKtd.
Beethoven 's Sketcches	By Paul Mies
Selos Postais 1992	Nucleo Filatélico do Ateneu Comercial do Porto
Eur02004 Aveiro Arte	Círculo Experimental dos Artistas Plásticos de Aveiro
The Great Composers Brahms	Joan Chissell
Para a História do Barroco Musical Português	Rui Vieira Nery
Contribuciones al estudio de la modulaci3n	Max Reger
História da Pedagogia Musical	Lorenzo Serrallach
Beethoven cadernos culturais	Richard Wagner
Música y Literatura	Federico Sopeia
12/13 Gulbenkian Música	Fundação Calouste Gulbenkian
António Enes	Lourenço Cayolla
précis d'Histoire de la Musique	Paul Bertrand
L' Harmonie	Olivier Alain
Aprender para a vida	Professor Dr. Helmut Klein e Dr Ulrich Zückert

Augusto dos Santos ABRANCHES escritor e agitador cultural da lusofonia	Organização Arnaldo Saraiva
Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Homenagem a João Morais Barbosa (1945-1991)	Universidade Nova de Lisboa
Portugal na I Guerra Mundial - Operações em África (1914-1918)	Revista Militar
À Descoberta de ...urna coleção de pintura - Catálogo > 8 anos	Fundação Millennium BCP
À Descoberta de ...uma coleção de pintura - Catálogo > 8 anos	Fundação Millennium BCP
Leituras Hipertextuais das Crónicas de Maria Judite de Carvalho	Ruth Navas
CONFIA Conferência Internacional em Ilustração e Animação	
Callipole - Revista de Cultura ne 10/11 - 2002/2003	Câmara Municipal de Vila Viçosa
Callipole - Revista de Cultura ng 18-2010	Câmara Municipal de Vila Viçosa
Anais - Museu Histórico Nacional 80 Anos	Ministério da Cultura
Surrealismo Porquê? Nos 60 anos da exposição do Grupo Surrealista de Lisboa	
Paul Klee - desenhos	Fundação Arpad Szenes - Vieira da Silva
Picasso- homenagem ao toureiro	Fundação Arpad Szenes - Vieira da Silva
Fernando Lanhas- Prémio Celpa/Vieira da Silva Artes Plásticas Consagração 2002	Fundação Arpad Szenes - Vieira da Silva
Georges Braque - gravuras	Fundação Arpad Szenes - Vieira da Silva
Alberto Giacometti - Coleção Fundação Maeght	Fundação Arpad Szenes -Vieira da Silva

--- Uma vez posta a votação a Proposta 42/V-SV/2020 foi aprovada por unanimidade. -----

---9 – INFORMAÇÕES-----

--- 9.1 - Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira -----

--- 9.1.1-Contabilidade:-----

--- Resumo da Execução Orçamental – Período de 1/1/ 2020 a 17/8/2020. -----

--- Mapa de fundos Disponíveis. -----

--- INF. (s) 13/P/2020 e 14/P/2020 - Modificações ao Orçamento.-----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

---9.1.2- Aprovisionamento, Período de 23/7/2020 a 17/8/2020. -----

--- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Proposta 97/P/2019 -----

--- Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- 9.2 – UTIS /Ação Social - -----

--- Informação Cabazes famílias carenciadas – 29/ de julho e 11 de agosto. -----

--- Informação Refeições carenciados COVID 19 -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

Azambuja 27 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Luís Manuel Abreu de Sousa